



nejamento, Orçamento e Gestão, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do horário fixado no art. 3º, inciso I, desta Portaria.

Art. 3º No dia da divulgação dos resultados dos indicadores de que trata esta Portaria, serão observados:

I - liberação para a imprensa e disponibilização pela Internet, no endereço: (<http://www.ibge.gov.br>), às 10 horas;

II - os técnicos do IBGE somente poderão prestar esclarecimentos sobre os resultados dos indicadores estruturais após a liberação e publicação na forma do inciso I.

Art. 4º Os servidores que tenham conhecimento prévio dos resultados deverão manter rigoroso sigilo, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e art. 2º, inciso II, alínea "a" da Portaria/MP nº 144, de 9 de julho de 2001, alterada pela Portaria nº 457, de 13 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 637,00m² e acessórios com área de 270,40m², localizado na Avenida São Vicente de Paula, nº 120, Bairro São Vicente, objeto da Matrícula nº 14.026, do Cartório de Registro de Imóveis, daquela Comarca. A presente cessão se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 10680.007400/2000-61.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde - Posto de Saúde do SUS.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Parágrafo único. Caberá ao cessionário manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive no que se refere aos acessórios ali existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por acessórios e benfeitorias realizados, se ao imóvel, no todo ou em parte,

vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Guarani, Estado de Minas Gerais, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 455,00m² e acessórios com 116,00m², situado na Praça 15 de Novembro, s/nº, Centro, naquele Município, com as características e confrontações constantes do Registro nº 5.249, Livro nº 3-F, fls. 117/118, do Cartório de Registro de Imóveis, daquela Comarca. A cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05047.000065/2002-11.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à cessão do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, deste Ministério, a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da Casa da Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que abriga a Biblioteca Municipal e sala para exposições e eventos.

§ 1º A presente cessão terá vigência pelo prazo de cinco anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

§ 2º Deverá o cessionário manter no Imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive no que se refere aos acessórios e benfeitorias ali existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por acessórios e benfeitorias realizados, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

Ministério do Trabalho e Emprego

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 3.116, de 03 de abril de 1989, tendo em vista o que consta no processo nº 46202.002450/2004-01, resolve:

Conceder a renovação da autorização para redução do intervalo de repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, à empresa PCE - PAPEL, CAIXA E EMBALAGENS S/A., situada na Av. Grande Circular, nº 1000 - Armando Mendes, conforme dispõe o § 3º, do art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 3.116/98. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No despacho, referente a publicação de Cancelamento de registro sindical, processo nº 46010.002948/95-61, publicado no DOU de 28.10.2004, Seção 1, pág. 124, nº 208, onde se lê: "...CANCELAR o registro do "Sindicato das Empresas...- SECOVI - Região de Florianópolis/Tubarão", leia-se: "CANCELAR o registro da representação do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais - SECOVI - Região de Florianópolis/Tubarão no tocante aos condomínios de edifícios nos municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça".

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO 2005

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 54 e § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, constante do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	896.852
Pessoal Ativo	832.636
Pessoal Inativo e Pensionistas	300.054
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	235.838
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0
Decorrentes de Decisão Judicial	15
Despesa de Exercícios Anteriores	149.596
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	86.227
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	
Contribuições Patronais	0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)	896.852
= (I + II + III)	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -	0,339263
TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,600000%	1.586.118
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,570000%	1.506.812
Fonte: Siafi	
RCL, Portaria STN nº 30, de 19 de janeiro de 2005	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA JANEIRO A DEZEMBRO/2004	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		141.289
Pessoal Ativo		150.863
Pessoal Inativo e Pensionistas		38.133
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		47.707
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0
Decorrentes de Decisão Judicial		2.131
Despesa de Exercícios Anteriores		31.526
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		14.049
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais		0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)		141.289
= (I + II + III)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		264.352.998
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -		0,053447
TDP sobre a RCL (IV / V) * 100		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,064000%		169.186
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,060800%		160.727
Fonte: Siafi		
RCL, Portaria STN nº 30, de 19 de janeiro de 2005		

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A DEZEMBRO/2004			
LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			R\$ Milhares
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	101.844	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	877
Disponibilidade Financeira	101.844	Depósitos	86
Caixa	0	Restos a Pagar Processados	499
Bancos	21	Do Exercício	488
Conta Movimento	21	De Exercícios Anteriores	12
Contas Vinculadas	0	Outras Obrigações Financeiras	292
Aplicações Financeiras	0	Encargos Sociais a Recolher	1
Outras Disponibilidades Financeiras	101.822	Recursos a Liberar para Pagamento de RP	144
Limite de Saque c/ Vinculação de Pagamento	101.677	Valores em Trânsito Exigíveis	147
Recursos a Receber para Pagamento de RP	144		
Valores a Creditar	1		
SUBTOTAL	101.844	SUBTOTAL	877
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	100.966
TOTAL	101.844	TOTAL	101.844
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			67.718
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			33.248
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	33.248
FONTE: Siafi			



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO					
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A DEZEMBRO/2004					
LRP, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI					R\$ Milhares
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da In- crição em Restos a Pa- gar Não Processados	Não inscritos por Insu- ficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
Ministério Público da União	12	488	67.718	100.966	0
TOTAL	12	488	67.718	100.966	0
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da In- crição em Restos a Pa- gar Não Processados	Não inscritos por Insu- ficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
RECURSOS ORDINARIOS	12	488	67.602	100.792	
RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS				116	174
TOTAL	12	488	67.718	100.966	

FONTE: Siafi

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Procurador-Geral da República
Em exercício

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Secretário-Geral

ROSIMAR MARIA DOS SANTOS FONSECA
Auditora-Chefe da AUDIN-MPU
Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2005

O Procurador do Trabalho e Membro da CODIN - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho - da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Antonio de Oliveira Lima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; em virtude do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 029/2004, autuado para apurar denúncia de descumprimento da legislação trabalhista por parte do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Interurbanos e Intermunicipais de Alagoas - SINT-TRANSTUR, consistente em: falta de assinatura da CTPS, não recolhimento do FGTS, atraso no pagamento de salários, recusa em apresentação de documentos e não pagamento de férias.

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de subscrição da CTPS dos seus empregados é norma trabalhista prevista na CLT;

CONSIDERANDO que a norma trabalhista igualmente prevê a obrigatoriedade de pagamento de salários até o quinto dia útil de cada mês;

CONSIDERANDO que o direito as férias, remuneradas com mais 1/3, é previsto na CLT e na Constituição Federal em vigor;

CONSIDERANDO que é obrigação do empregador a apresentação, a Auditor Fiscal do Trabalho, dos documentos relativos às suas relações trabalhistas, em dia e hora previamente fixados consoante dispõe a CLT;

CONSIDERANDO que, ainda, que a Lei n.º 8.036/90 determina a obrigatoriedade de depositar, mensalmente, nas contas vinculadas de seus trabalhadores, percentual referente ao FGTS;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima mencionada, há provas de que a empresa em epígrafe vem incorrendo nas irregularidades acima mencionadas, tendo em vista os autos de infração lavrados pela DRT/AL

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos coletivos e difusos dos trabalhadores; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Interurbanos e Intermunicipais de Alagoas - SINTTRANSTUR, com endereço na Rua 16 de setembro, 114, Levada, nesta cidade. Presidirá o presente Inquérito o Procurador ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, podendo realizar quaisquer diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, ouvir testemunhas, requisitar documentos a entidades públicas ou privadas, solicitar realização de perícias ou outros meios que levem à conclusão do Inquérito.

Registre-se, autue-se, publique-se.
Maceió/AL, 04 de janeiro de 2005.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2005

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/93); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório 192/04 resolve convolar o presente procedimento em Inquérito Civil, tendo como parte inquirida FAIR REVENDEDORA DE GÁS LTDA., com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, designando o servidor Silvio Roberto Silveira Assunção, Analista Processual, para secretariar os trabalhos deste Inquérito.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/1993); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00097/2004, resolve convolar o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo como parte inquirida Conselho de Mediação e Arbitragem de Sergipe - COMASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.142.990/0001-89, com sede localizada na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 241, Bairro Grageru, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.020-370, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, designando o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, para secretariar os trabalhos deste inquérito. Registre-se.

FÁBIO GOULART VILLELA

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

O Procurador do Trabalho subscrito, no uso das atribuições institucionais, considerando as atribuições constitucionais e infraconstitucionais do Ministério Público do Trabalho na defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos decorrentes das relações de trabalho (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar nº 75/1993); considerando a gravidade dos fatos denunciados nos autos do Procedimento Preparatório nº 00286/2004, resolve convolar o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, tendo como parte inquirida FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 2.960/1991, vinculada à Secretaria de Estado de Combate à Pobreza, da Assistência Social e do Trabalho do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede localizada na Rua Doutor Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, Bairro Luzia, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.048-100, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 6º, VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, designando o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, para secretariar os trabalhos deste inquérito.

FÁBIO GOULART VILLELA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2004, na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADYLSO MOTA